

ESCLARECIMENTO

Brasília, 25 de julho de 2024.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**Edital de Credenciamento nº 01/2024**

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico.

PERGUNTA 1: "É correto entender que as Credenciadas poderão fazer ofertas exclusivas relacionadas diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar dos trabalhadores, nos termos do art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021?"

RESPOSTA 1: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRA/AG-INFRA/SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim.

PERGUNTA 2: "Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses)? "Qual é a quantidade de colaboradores que utilizam o benefício alimentação e qual é a quantidade de servidores que utilizam o benefício refeição?"

RESPOSTA 2: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRA/AG-INFRA/SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

	nº cartões	Pedido médio mensal
Cartões Alimentação	661	R\$ 553.508,34
Cartões Refeição	243	R\$ 149.749,95
Valor total R	904	R\$ 703.258,29

PERGUNTA 3: "Qual o índice anual/mensal de rotatividade dos trabalhadores: demissão voluntaria, saída para outras empresas ou aprovação em concursos públicos, afastamento, entre outros?"

RESPOSTA 3: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRA/AG-INFRA/SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Quantidade de funcionários:	demissão voluntaria	saída para outras empresas	afastamento	aprovação em concursos públicos
jun/24	4	2	0	0
mai/24	1	2	0	0
abr/24	2	3	0	0
mar/24	1	1	0	0
fev/24	1	1	0	0
jan/24	6	3	0	0
dez/23	0	1	0	0
nov/23	0	3	0	0
out/23	1	5	0	0
set/23	0	7	0	0
ago/23	2	2	0	0
jul/23	2	8	0	0

PERGUNTA 4: "9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor"

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3.

"Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos "comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço". Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado." Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos: 23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. 3 24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante."

Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, na modalidade pós-pago, no prazo de 30 dias? Está correto este entendimento?"

RESPOSTA 4: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRA/AG-INFRA/SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Em resposta ao questionamento, informo que o assunto pagamento pós pago no âmbito da administração pública já se encontra pacificado na análise do Tribunal de Contas da União, conforme itens 20 a 24 do Despacho TCU no Processo: 006.226/2022-1 (SEI nº 8618666), assim como nos Acórdãos Nº 279/2023 - TCU (SEI nº 8622231) e nº 1466/2023 - TCU (SEI nº 8622232).

Assim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 5: "Consta no item 5.3. do Termo de Referência, o prazo para entrega dos cartões: "5.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Emitir e entregar os cartões magnéticos, com chip de segurança e senha individual no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do credenciamento no endereço localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP ou outro local indicado pelo Fiscal/Gestor do credenciamento."

É correto entender que a segunda via deverá ser entregue no mesmo endereço e prazo, acima mencionado?"

RESPOSTA 5: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, os pedidos de segunda via também deverão ser entregues no prazo estabelecido no TR.

PERGUNTA 6: "Quanto a informação "[...] ou outro local indicado pelo Fiscal/Gestor do credenciamento.", entendemos que se trata de outras unidades da Infra S.A., está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 6: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Não, poderá ser um local diverso a depender da necessidade do fiscal/gestor em qualquer dos estados listados no item 5.6.4 do TR.

PERGUNTA 7: "Consta no item 5.3.5, quanto ao Reembolso dos créditos, vejamos: "5.3.5. Reembolsar à Infra S.A., quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do credenciamento, item 3.2 e seguintes."

Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário. Está correto este entendimento?"

RESPOSTA 7: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, está correto, o reembolso trata-se de solicitação de créditos indevidos.

PERGUNTA 8: "Será disponibilizado os documentos enviados por todas as empresas credenciadas, para que todos tenham acesso?"

RESPOSTA 8: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim.

PERGUNTA 9: "Uma vez, encerrado a fase do recurso e contrarrazões, as empresas habilitadas no Credenciamento:

Serão avisadas do prazo de início e o prazo fatal para envio dos materiais de marketing para apresentação aos beneficiários?"

RESPOSTA 9: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

As empresas credenciadas terão prazo de 05 dias úteis após encerramento do prazo de habilitação para encaminhar os materiais de divulgação. Todas as empresas credenciadas serão avisadas por e-mail.

PERGUNTA 10: "Ainda quanto ao material de marketing, este poderá ser enviado, em qual formato? Haverá possibilidade de envio de vídeos?"

RESPOSTA 10: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

O ideal é que o material de divulgação seja feito em PDF, se for o caso pode conter links para vídeos disponibilizados no portal ou redes sociais das empresas.

Lembrando que a divulgação aos votantes será realizada por e-mail, então o envio de vídeos pode comprometer a entrega a todos os interessados.

PERGUNTA 11: "Caso sim, qual será o meio que o i. órgão utilizará para convocar as empresas, será por meio do portal, Diário Oficial ou e-mail?"

RESPOSTA 11: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

As empresas serão notificadas por e-mail, assim como será divulgado no portal do credenciamento as listas das empresas habilitadas.

PERGUNTA 12: "Uma vez, o material de marketing enviado para os funcionários, as empresas poderão apresentar (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?"

RESPOSTA 12: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Não haverá disponibilização de espaço para apresentação direta das empresas aos votantes.

PERGUNTA 13: "Quanto a data de início da votação/escolha dos beneficiários, este será também informado para as empresas Credenciadas?"

RESPOSTA 13: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, seguindo o cronograma atual, a votação está prevista para acontecer nos dias 08 e 09 de agosto.

PERGUNTA 14: "Quanto a data de início da votação/escolha dos beneficiários, este será também informado para as empresas Credenciadas?"

Encerrado a votação/ escolha dos beneficiários, as empresas credenciadas terão acesso as quantidades de votos que todas as empresas credenciadas receberam, e quantos funcionários votaram?"

RESPOSTA 14: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 1002/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8636723), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, as informações sobre nº de votantes, assim como o percentual obtido por cada empresa credenciada será divulgado no portal do credenciamento.

PERGUNTA 15: "É correto o entendimento de que o prazo de 5 dias úteis para apresentação da Rede Credenciada e Material de Divulgação constantes do item 12.5.4.1 do Termo de Referência correrá a partir da convocação da Valec e será anterior à votação pelos usuários?"

RESPOSTA 15: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 993/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8632440), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, as empresas credenciadas terão prazo de 05 dias úteis após encerramento do prazo de habilitação para encaminhar os materiais de divulgação, que deverá ocorrer antes da votação, que seguindo o cronograma atual, está prevista para acontecer nos dias 08 e 09 de agosto. Todas as empresas credenciadas serão avisadas por e-mail.

PERGUNTA 16: "Conforme estabelece os itens 12.5.4 e 12.5.4.2 será credenciada para prestar o serviço descrito neste instrumento a interessada que cumprir com os critérios abaixo: - 12.5.4.2. As empresas credenciadas que obtiverem mais de 20% (vinte por cento) dos votos dos Diretores, empregados e estagiários.

Ainda, conforme item 13.4 levando-se em conta que o quantitativo estimado de beneficiários é de 1.192, é correto entender que a empresa deve obter mais de 20% dos votos desse total?"

RESPOSTA 16: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 993/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8632440), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Esta é a estimativa de beneficiários considerando a distribuição disposta no item 5.4 do TR.

Serão convocados a participar do processo de votação cerca de 879 pessoas, entre Diretores, empregados e estagiários, número compatível com o quantitativo descrito no Item 5.4 do Termo de referência, com exceção do quantitativo de 313 que trata-se de expectativa de concurso. Serão contabilizados como votantes o total de votos apurados no sistema, independente do nº de beneficiários, conforme disposto no item 12.5.4.3.4 do TR.

PERGUNTA 17: "Tendo em vista a divergência sobre o prazo de pagamento constante no Termo de Referência e na Cláusula 9ª da Minuta do Termo de Credenciamento, é correto o entendimento de que o pagamento não ultrapassará o prazo de 30 dias da apresentação da Nota Fiscal?"

RESPOSTA 17: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 993/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8632440), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Os dois itens trazem:

17.1 do TR: "O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, por meio de Ordem Bancária (OB), em até **30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor** que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Gestor ou Fiscal designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão."

9.1 do Termo de Credenciamento: "O pagamento será efetuado *mensalmente*, por meio de Ordem Bancária (OB), em até **30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.**"

PERGUNTA 18: "É correto o entendimento que os itens 8.9.17; 8.918; 8.919; 8,9.20 e 8.9.21, do Termo de Referência, não se aplicam à presente contratação, por não configurarem prestação de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva?"

RESPOSTA 18: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 993/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8632440), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Os itens citados do TR, quais sejam 8.9.17; 8.918; 8.919; 8,9.20 e 8.9.21, não se aplicam ao objeto do presente credenciamento.

PERGUNTA 19: "5.6.4. A Credencianda deverá manter quantidade mínima de 4.513 estabelecimentos credenciados para vale refeição e 4.090 estabelecimentos credenciados para vale alimentação, abrangendo todas as cidades demonstradas no relatório de utilização da atual credencianda, documento SEI nº 8239343, devendo ainda possuir estabelecimentos credenciados em raio não superior a 10 (dez) km do edifício sede da Infra S.A., conforme tabela abaixo: (...)"

Solicitamos disponibilização do "documento SEI nº 8239343" no qual consta a relação de cidades."

RESPOSTA 19: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 899/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8635833), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sem prejuízo, incluiremos as informações do documento abaixo:

Relatório Consolidado de Utilização de Rede	Soma de Qtde Estabelecimentos
ALIMENTACAO	4090
AL	8
JAPARATINGA	1
MACEIO	4
PORTO DE PEDRAS	1
SAO MIGUEL DOS MILAGRES	2
AM	3
MANAUS	3
AP	2
MACAPA	2
BA	310
BARRA	1
BARREIRAS	7
BOM JESUS DA LAPA	5
BRUMADO	12
CACHOEIRA	5
CAETITE	3
CAMACARI	5
CANARANA	2
CASTRO ALVES	3
CONCEICAO DO COITE	1
CONCEICAO DO JACUIPE	2
CORACAO DE MARIA	1
CORRENTINA	3
CRUZ DAS ALMAS	2
CURACA	2
EUNAPOLIS	2
FEIRA DE SANTANA	18
GUANAMBI	13
ILHEUS	20
IPIAU	9
IRECE	2

Relatório Consolidado de Utilização de Rede	Soma de Qtde Estabelecimentos
REFEICAO	4513
AL	5
MACEIO	5
BA	67
ALAGOINHAS	1
BARREIRAS	10
BOM JESUS DA LAPA	1
CAETITE	1
CAMACARI	4
GUANAMBI	10
LAURO DE FREITAS	3
MADRE DE DEUS	1
PINDAI	1
SALVADOR	14
SANTA MARIA DA VITORIA	2
SAO FELIX DO CORIBE	1
VITORIA DA CONQUISTA	18
CE	53
CANINDE	1
CAUCAIA	1
FORTALEZA	51
DF	1847
ASA NORTE	1
BRASILA	1
BRASILIA	1838
GUARA	2
LAGO SUL	2
SOBRADINHO	1
TAGUATINGA	2
ES	47
ALEGRE	1
GUARAPARI	1

ITABUNA	18	SAO MATEUS	1
ITACARE	1	VILA VELHA	16
JABORANDI	1	VITORIA	28
JEQUIE	10	GO	110
JUAZEIRO	9	ABADIANIA	4
LAURO DE FREITAS	7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	1
LUIS EDUARDO MAGALHAES	1	ALEXANIA	6
MADRE DE DEUS	2	ANAPOLIS	2
MATA DE SAO JOAO	3	CALDAS NOVAS	5
MUCUGE	1	CAMPINORTE	1
NAZARE	6	CATALAO	3
PALMAS DE MONTE ALTO	2	CIDADE OCIDENTAL	2
PAULO AFONSO	1	GOIANIA	58
PLANALTO	1	GOIATUBA	1
PORTO SEGURO	6	MARA ROSA	1
SALVADOR	71	NOVO GAMA	3
SANTA MARIA DA VITORIA	5	PLANALTINA	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	13	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1
SAO DESIDERIO	2	URUACU	1
SAO FELIX	1	VALPARAISO DE GOIAS	20
SAO FELIX DO CORIBE	8	MA	4
SAPEACU	2	IMPERATRIZ	1
SEABRA	1	SAO LUIS	3
TANHACU	2	MG	136
VERA CRUZ	2	ALEM PARAIBA	2
VITORIA DA CONQUISTA	16	ARAGUARI	3
CE	67	BARBACENA	3
AQUIRAZ	1	BELO HORIZONTE	55
ARACATI	4	BICAS	1
EUSEBIO	1	CAPELINHA	2
FORTALEZA	47	CONFINS	4
JIJOCA DE JERICOACOARA	1	CONTAGEM	1
JUAZEIRO DO NORTE	1	COROMANDEL	1
MARACANAU	1	CORREGO DANTA	1
MARANGUAPE	7	DORESOPOLIS	1
RUSSAS	4	ESMERALDAS	1
DF	1111	GOVERNADOR VALADARES	3
BRASILIA	1101	IPATINGA	5
GUARA	2	JUIZ DE FORA	3
LAGO NORTE	1	MONTALVANIA	2
LAGO SUL	1	MONTES CLAROS	6
RECANTO DAS EMAS	1	NOVA LIMA	2
SANTA MARIA	1	OURO PRETO	3
SAO SEBASTIAO	2	PARACATU	3
SOBRADINHO	1	POCOS DE CALDAS	2
TAGUATINGA	1	PRATA	1
ES	41	RIBEIRAO DAS NEVES	1
CARIACICA	1	SANTA MARIA DE ITABIRA	1
GUARAPARI	8	SANTOS DUMONT	1
MARATAIZES	2	SAO JOAO DEL REI	1
MUNIZ FREIRE	2	TRES MARIAS	1
VILA VELHA	14	UBERABA	3
VITORIA	14	UBERLANDIA	23
GO	359	MS	7
ABADIANIA	7	CAMPO GRANDE	6
ACREUNA	3	DOURADOS	1
AGUAS LINDAS DE GOIAS	15	MT	1
ALEXANIA	4	BARRA DO GARCAS	1
ALTO PARAISO DE GOIAS	2	PA	2
ANAPOLIS	36	ANANINDEUA	2
APARECIDA DE GOIANIA	22	PB	5
CALDAS NOVAS	13	BAYEUX	1
CAMPINORTE	1	JOAO PESSOA	4
CATALAO	1	PE	42
CAVALCANTE	1	CAMARAGIBE	1
CIDADE OCIDENTAL	8	MORENO	1
COCALZINHO DE GOIAS	1	OLINDA	1
CORUMBA DE GOIAS	2	RECIFE	37
CRISTALINA	3	TACAIMBO	1
FORMOSA	14	VITORIA DE SANTO ANTAO	1
GOIANESIA	1	PI	22
GOIANIA	120	TERESINA	22
GOIANIRA	7	PR	26
IPORA	1	CAMPO LARGO	1
ITABERAI	2	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	1
JATAI	7	CASCADEL	5
LUZIANIA	19	CURITIBA	15
MORRINHOS	5	FOZ DO IGUACU	2
MUTUNOPOLIS	1	REALEZA	1
NIQUELANDIA	1	SAO JOSE DOS PINHAIS	1
NOVA GLORIA	1	RJ	1272
NOVO BRASIL	2	ANGRA DOS REIS	3
NOVO GAMA	4	ARMACAO DOS BUZIOS	1
PLANALTINA	2	BELFORD ROXO	2
PORANGATU	1	CABO FRIO	2
RIO QUENTE	1	CAMPOS DOS GOYTACAZES	5
RUBIATABA	1	CASIMIRO DE ABREU	2
SANTA BARBARA DE GOIAS	1	DUQUE DE CAXIAS	8
SANTA TEREZINHA DE GOIAS	1	GUAPIMIRIM	2

SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3	ITABORAI	2
SENADOR CANEDO	4	ITAGUAI	1
SIMOLANDIA	1	ITATIAIA	2
TRES RANCHOS	1	MAGE	4
TRINDADE	9	MARICA	12
VALPARAISO DE GOIAS	30	MESQUITA	5
MA	26	NITEROI	192
CAXIAS	2	NOVA FRIBURGO	2
CHAPADINHA	2	NOVA IGUACU	50
IMPERATRIZ	3	PARATY	1
SAO JOSE DE RIBAMAR	1	PETROPOLIS	10
SAO LUIS	18	PIRAI	1
MG	246	RESENDE	3
ALFENAS	1	RIO BONITO	1
ALFREDO VASCONCELOS	1	RIO DE JANEIRO	926
ARAGUARI	11	SANTO ANTONIO DE PADUA	1
BARBACENA	13	SAO GONCALO	16
BELO HORIZONTE	59	SAO JOAO DA BARRA	1
BONFINOPOLIS DE MINAS	4	SAO JOAO DE MERITI	1
BORDA DA MATA	1	SAO PEDRO DA ALDEIA	5
BRASILANDIA DE MINAS	3	SAPUCAIA	1
BURITIS	1	SAQUAREMA	2
CAETE	1	SEROPEDICA	1
CARATINGA	2	TERESOPOLIS	4
CONTAGEM	19	TRES RIOS	1
CORDISBURGO	1	VALENCA	2
COROMANDEL	2	RN	38
CURVELO	1	LAJES	1
DORESOPOLIS	1	NATAL	33
GALILEIA	1	PARNAMIRIM	1
GOVERNADOR VALADARES	1	SAO GONCALO DO AMARANTE	3
IPATINGA	3	RO	13
ITACARAMBI	1	PORTO VELHO	13
ITAJUBA	1	RS	11
JOAO PINHEIRO	1	GRAMADO	2
JUIZ DE FORA	38	PELOTAS	1
LAGOA SANTA	8	PORTO ALEGRE	5
LARANJAL	1	SAO BORJA	2
LAVRAS	1	URUGUAIANA	1
MERCES	1	SC	37
MONTALVANIA	4	FLORIANOPOLIS	22
MONTES CLAROS	4	PALHOCA	1
NOVA LIMA	2	SAO JOSE	14
OURO PRETO	4	SE	24
PASSA QUATRO	4	ARACAJU	24
PATOS DE MINAS	1	SP	740
PIRANGUINHO	1	AMERICANA	1
PORTEIRINHA	1	ARARAQUARA	31
POUSO ALEGRE	2	ARARAS	1
RIACHINHO	1	BARRETOS	1
SABARA	3	BARUERI	10
SANTA BARBARA	4	BAURU	6
SANTA RITA DO SAPUCAI	2	BEBEDOURO	1
SANTOS DUMONT	2	BERTIOGA	1
SAO JOSE DO ALEGRE	1	BOTUCATU	19
SAO MIGUEL DO ANTA	1	BRAGANCA PAULISTA	1
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2	BROTAS	1
SETE LAGOAS	1	CAJAMAR	2
TAIOBEIRAS	3	CAMPINAS	20
TIRADENTES	1	CARAGUATATUBA	1
UBERABA	4	CORDEIROPOLIS	1
UBERLANDIA	14	CUBATAO	1
UNAI	4	DIADEMA	4
VICOSA	2	EMBU DAS ARTES	1
MS	26	GUARATINGUETA	2
BELA VISTA	3	GUARUJA	1
CAMPO GRANDE	11	GUARULHOS	21
DOURADOS	1	IBATE	1
MIRANDA	1	ILHABELA	1
TRES LAGOAS	10	ITANHAEM	4
MT	3	ITAPEVI	1
CUIABA	2	ITATIBA	1
RONDONOPOLIS	1	ITIRAPINA	2
PA	4	ITU	1
ANANINDEUA	1	JAGUARIUNA	1
BELEM	3	JAU	2
PB	17	JUNDIAI	2
CABEDELO	2	LEME	1
CAMPINA GRANDE	1	LIMEIRA	2
JOAO PESSOA	14	LORENA	1
PE	89	MOGI GUACU	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	1	MONGAGUA	1
CAMARAGIBE	9	OSASCO	9
CORRENTES	3	PARDINHO	2
GARANHUNS	1	PINHALZINHO	1
IPOJUCA	1	PIRACICABA	2
MORENO	6	PIRASSUNUNGA	2
OLINDA	1	PRAIA GRANDE	1
PAULISTA	3	QUELUZ	1

PETROLINA	2	RIBEIRAO PRETO	5
RECIFE	59	RIO CLARO	2
VITORIA DE SANTO ANTAO	3	ROSEIRA	1
PI	46	SANTA BARBARA D OESTE	1
CURIMATA	1	SANTO ANDRE	4
LUIS CORREIA	2	SANTOS	34
PARNAIBA	2	SAO BERNARDO DO CAMPO	1
REDENCAO DO GURGUEIA	1	SAO CAETANO DO SUL	2
TERESINA	40	SAO CARLOS	23
PR	76	SAO JOSE DO RIO PRETO	11
CASCAVEL	1	SAO JOSE DOS CAMPOS	4
COLOMBO	5	SAO PAULO	480
CURITIBA	39	SAO ROQUE	1
FOZ DO IGUACU	6	TABOAO DA SERRA	1
ITAPERUCU	2	TAMBAU	1
LONDRINA	2	TATUI	1
MATINHOS	8	VOTORANTIM	1
PINHAI	7	TO	4
PONTA GROSSA	2	PALMAS	4
PONTAL DO PARANA	2	Total Geral	4513
SANTO ANTONIO DA PLATINA	1		
SAO JOSE DOS PINHAIS	1		
RJ	658		
ARARUAMA	10		
ARMACAO DOS BUZIOS	1		
BELFORD ROXO	4		
CABO FRIO	8		
CACHOEIRAS DE MACACU	1		
CAMPOS DOS GOYTACAZES	16		
CASIMIRO DE ABREU	1		
DUQUE DE CAXIAS	2		
IGUABA GRANDE	1		
JAPERI	5		
MAGE	3		
MANGARATIBA	2		
MARICA	15		
MESQUITA	13		
NILOPOLIS	7		
NITEROI	88		
NOVA FRIBURGO	10		
NOVA IGUACU	41		
PARATI	1		
PETROPOLIS	3		
PINHEIRAL	2		
RIO DAS OSTRAS	10		
RIO DE JANEIRO	378		
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	3		
SAO GONCALO	29		
SAO JOAO DE MERITI	3		
SEROPEDICA	1		
RN	34		
AFONSO BEZERRA	1		
MOSSORO	1		
NATAL	18		
NISIA FLORESTA	1		
PARNAMIRIM	3		
PIPA	1		
SANTA MARIA	1		
SAO GONCALO DO AMARANTE	7		
SAO JOSE DE MIPIBU	1		
RO	1		
PORTO VELHO	1		
RS	19		
CANELA	1		
GRAMADO	1		
PORTO ALEGRE	10		
RIO GRANDE	4		
ROSARIO DO SUL	3		
SC	59		
BALNEARIO CAMBORIU	6		
BRUSQUE	1		
CRICIUMA	1		
FLORIANOPOLIS	32		
LAGES	2		
POMERODE	1		
PORTO BELO	1		
SAO JOSE	4		
TIMBO	1		
TUBARAO	10		
SE	24		
ARACAJU	23		
ITABAIANA	1		
SP	813		
AMPARO	1		
ANDRADINA	1		
APIAI	2		
ARARAQUARA	1		
AVARE	3		
BARUERI	19		

BAURU	27
BERTIOGA	2
BOA ESPERANCA DO SUL	1
BOFETE	1
BOTUCATU	4
CAJAMAR	1
CAMPINAS	40
CAMPOS DO JORDAO	2
CARAGUATATUBA	1
CARAPICUIBA	10
COLINA	1
CORDEIROPOLIS	1
COSMOPOLIS	1
CRISTAIS PAULISTA	1
FERNANDOPOLIS	1
FRANCA	4
GUARATINGUETA	1
GUARUJA	4
GUARULHOS	9
IGUAPE	6
ILHA COMPRIDA	2
ILHABELA	1
IRAPURU	2
ITAPEVI	6
ITAQUAQUECETUBA	10
JACAREI	1
JAGUARIUNA	1
JALES	1
JANDIRA	5
JUNDIAI	1
MAIRINQUE	2
MARILIA	5
MOGI GUACU	4
MONGAGUA	1
OLIMPIA	1
OSASCO	14
OSVALDO CRUZ	1
PARAGUACU PAULISTA	1
PARIQUERA-ACU	1
PAULINIA	1
PINDAMONHANGABA	1
PINHALZINHO	2
PIRATININGA	1
POA	1
POTIRENDABA	2
PRAIA GRANDE	3
PRESIDENTE PRUDENTE	16
RIBEIRAO PRETO	28
RIO CLARO	3
SANTANA DE PARNAIBA	3
SANTO ANDRE	3
SANTOS	18
SAO CAETANO DO SUL	1
SAO CARLOS	23
SAO JOSE DO RIO PRETO	14
SAO JOSE DOS CAMPOS	7
SAO PAULO	466
SAO SEBASTIAO	3
SUZANO	7
UBATUBA	1
VALINHOS	3
VINHEDO	1
TO	48
ARAGUAINA	1
COLINAS DO TOCANTINS	4
GURUPI	8
LAJEADO	3
NATIVIDADE	1
NOVO ACORDO	1
PALMAS	28
PARAISO DO TOCANTINS	1
PORTO NACIONAL	1
Total Geral	4090

PERGUNTA 20: "Será admitido que empresas que operam com arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado como Visa, Master, Elo etc...) possam fornecer o benefício por meio deste modo de operacionalização?"

RESPOSTA 20: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 899/2024/GEPAG-INFRA/INFRA/SUGEP-INFRA/DIRAF-INFRA/PRESI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (SEI nº 8635833), segue abaixo a resposta ao questionamento:

O item 5 do ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico do Edital estabelece que deverão ser emitidos cartões nas modalidades refeição ou alimentação, podendo ser cartão único de múltiplos benefícios, porém, fica caracterizado que deverão ser fornecidos benefícios de arranjo fechado, sendo vedado o fornecimento de benefícios de arranjo aberto até o assunto seja regulamentado pelos órgãos competentes. Nos moldes do previsto no Catálogo do PAT disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego ([GT Ferramentas - Análise e Tabulação dos Dados de Pesquisa - v03 \(www.gov.br\)](#))

No entanto, observar o AVISO COMPLEMENTAR publicado nesta data, no portal da INFRA S.A., que trata do assunto em epígrafe.

PERGUNTA 21: "A companhia possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?"

RESPOSTA 21: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 899/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8635833), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Sim, a Empresa está inscrita no PAT – CNPJ 42.150.664/0001-87.

PERGUNTA 22: "A companhia possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?"

RESPOSTA 22: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 899/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8635833), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Por trata-se de empresa pública, nossos empregados são celetistas.

PERGUNTA 23: "Segundo o edital, o pagamento será efetuado após a realização dos serviços, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor que deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Gestor ou Fiscal designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão.

Entretanto, entre as normativas que afetam o objeto licitado, a Lei Federal nº 14.442/2022 e Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do PAT, passaram a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). Ao mesmo tempo, em decisões recentes os Tribunais de Contas (inclusive o TCU e o TCE/RS) têm indicado que para os órgãos da Administração Pública tais regras não se aplicariam, o que autorizaria o pagamento a prazo em observância às normas de liquidação e pagamento das despesas públicas. Diante deste cenário controverso, esta fornecedora se viu obrigada a levar a questão para apreciação do Poder Judiciário, a fim de que fosse analisado um Edital (instaurado pela Universidade de São Paulo - USP) que previa o pagamento a prazo. Frisa-se que o referido Edital já tinha inclusive sido analisada pelo TCE/SP, que proferiu decisão considerando legal o pagamento a prazo pela Administração Pública.

a) Diante disso, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o 2º pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o contrário)?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?"

RESPOSTA 23: Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 899/2024/GEPAG-INFRASA/SUGEP-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (SEI nº 8635833), segue abaixo a resposta ao questionamento:

Inicialmente esclarecemos que não devem ser desconsideradas as previsões contidas no edital, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação, previsão no art. 62.

Antes do pagamento, a Administração deve proceder ao empenhamento e à liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Ou seja, o fato gerador para o pagamento (obrigação da Administração-contratante) é a efetiva execução do objeto pela empresa titular de um empenho (contraprestação da contratada).

Portanto, o ordenamento jurídico sedimenta a regra de que o pagamento deve se dar após a regular liquidação da despesa. A razão para isso é preservar a administração de fraudes e dos prejuízos por vezes irreparáveis decorrentes da inexecução contratual.

A Lei nº 13.303/2016, em seus arts. 31 e 81 regram a vedação ao pagamento antecipado, *in verbis*:

"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

(...)

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

(...)

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; "

(Grifo nosso)

Ademais, a matéria já foi amplamente debatida pela Corte de Contas, conforme itens 20 a 24 do Despacho TCU no processo Processo: 006.226/2022-1, assim como nos Acórdãos Nº 279/2023 – TCU e Nº 1466/2023 – TCU, sobre o pós pago no âmbito da administração pública.

(assinatura eletrônica)

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão de Credenciamento

Portaria nº 139, de 01 de Julho de 2024

(assinatura eletrônica)

(assinatura eletrônica)

CINDY RAQUEL ROCHA DE SOUZA LIMA PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA CONCEIÇÃO

Membro

Membro

Portaria nº 139, de 01 de Julho de 2024.

Portaria nº 139, de 01 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 26/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CINDY RAQUEL ROCHA DE SOUZA LIMA, Assistente Técnico**, em 26/07/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Lopes da Conceicao, Assistente Administrativo**, em 26/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8634738** e o código CRC **71EAF1D0**.



Referência: Processo nº 50050.001480/2024-94



SEI nº 8634738

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: